CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3715-K9IX-60FJ-44PK

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-013093.989.25-9 (ref. TC-004461.989.22-0)

Recorrente: Geraldo dos Reis – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Colômbia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Geraldo dos Reis (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA POR MAIS DE UM GESTOR. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE UM DOS RESPONSÁVEIS. COMPROMETIMENTO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. MÉRITO PREJUDICADO. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2026, pelo voto dos Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente, sendo tempestivo e satisfeitos os demais

pressupostos de admissibilidade, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, ainda em preliminar, diante do voto do Relator, inserido aos autos, em prestígio ao pleno exercício dos direitos constitucionais, **decidir pela nulidade** da r. decisão recorrida, com o **retorno dos autos ao e. Julgador originário** para a regularização da instrução e a prolação de **novo julgamento**, ficando prejudicado, por conseguinte, o exame de mérito do apelo em tela.

Presente o Procurador–Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3715-K9IX-60FJ-44PK